

EMENDA Nº 05/2019
(Do Senhor Deputado Valdelino Barcelos)
ADITIVA

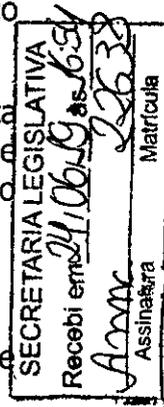
Ao Projeto de Lei nº 302/2019, que "Altera a Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, que dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências, para estabelecer idade máxima de 08 anos para os veículos dos prestadores de serviço de táxi comum".

Acrescente-se o inciso XVI no artigo 46 da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, com a seguinte redação:

Art. 46. Constituem obrigações do autorizatário autônomo, do motorista de pessoa jurídica, do motorista auxiliar e do titular ou sócio de pessoa jurídica que atuem como motorista, além do fiel cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro e das estabelecidas no art. 43:

(...)

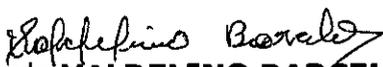
XVI – disponibilizar pagamento por meio de cartões de crédito, débito e dinheiro.



JUSTIFICAÇÃO

Com essa emenda pretendemos adequar o serviço prestado pelos taxistas ao mercado, evitando que percam ainda mais para os que exercem pelo serviço de transporte individual – STIP.

Sala das Sessões, em de junho de 2019.


Deputado **VALDELINO BARCELOS**
PP